

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1473/81

INTERESSADO : VALDEMAR CASSEMIRO JÚNIOR

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 1558 /81 - CESG - APROVADO EM 23/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

VALDEMAR CASSEMIRO JÚNIOR, filho de Valdemar Cassemiro e de Ana Gabriel da Luz Cassemiro, nascido aos 03.08.62, em Tatuí/SP, tendo realizado estudos em escola do exterior, requer a este Conselho a declaração de equivalência dos mesmos ao sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar do interessado é a seguinte:

2.1. cursou as quatro primeiras séries do 1º grau na Escola "José Florêncio", de Tatuí/SP;

2.2. prosseguiu na Escola Humberto Piva, de Pedreira/SP, o ensino de 1º grau, onde cursou também a 1ª e 2ª séries do 2º grau e, em 1980, cursou o 1º semestre da 3ª série;

2.3. freqüentou, no período de 08.09.80 a 04.06.81, a North Stanly High School, New London, North Carolina/USA, estudando as seguintes disciplinas: Inglês, História Americana, Matemática Comercial, Biologia, Datilografia, Jornalismo e Aptidão Física. Freqüentou um total de 162 dias e submeteu-se (e passou) ao teste de Competência em Leitura e Matemática, que é um requisito para a graduação, tendo feito jus ao respectivo diploma.

Os documentos escolares foram legalizados pelo Consulado da República Federativa do Brasil em Atlanta e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. APRECIACÃO

2.1. Trata o presente caso de aluno que, tendo freqüentado até 03.09.81 a 3ª série do 2º grau em escola brasileira e toda uma série em escola americana, requer a declaração de equivalência dos estudos realizados no exterior aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

PROCESSO CEE: 1473/81 PARECER CEE: 1558/81 fls.02

2.2. Analisando o histórico escolar do interessado, verificamos que atende ao estabelecido pela Deliberação CEE 17/80 para os alunos que freqüentaram dois ou mais semestres letivos em escola do exterior. Há que se considerar ainda que o interessada estudou um semestre a mais do que deveria ter estudado no Brasil, para a conclusão do ensino do 2º grau.

II - C O N C L U S ã O

Os estudos realizados por VALDEMAR CASSEMIRO JÚNIOR na North Stanly High School - New London - North Carolina/EUA são considerados como equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 19 de agosto de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO grau adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1981.

a) CONSA. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

- a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente